

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23086.016732/2023-19

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº

3.1.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MURUCRI E , NA FORMA ABAIXO.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL

autarquia especia com sede na com sede na com sede na com sede na com 16.888.315/0001-nomeado(a) pelo da Matrícula Fun pelo(a) Sr.(a)	presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a UNIVERSIDADE S VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, pessoa jurídica de direito público, al integrante da Administração Indireta da União vinculada ao Ministério da Educação, ridade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -57, neste ato representada por seu Reitor, Professor HERON LAIBER BONADIMAN, decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no DOU de 03 de Agosto de 2023, portador acional SIAPE nº 1649494, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado,, com endereço na cidade de, Estado de, na Rua, nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016732/2023-Leilão Administrativo nº 001/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ODUTO, que será regido pela Lei nº 14133/21, pelas demais normas legais aplicáveis à áusulas e condições a seguir estabelecidas:
1. CI	LÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART.92, I E II)
Gado de Leite -	presente Instrumento tem por objeto a venda de leite "in natura", produzido no Setor de <i>Compost Barn</i> do <i>Campus</i> JK, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme onstantes no Edital do Leilão nº 001/2024 e seus Anexos, que passam a fazer parte sente contrato
2. CI	LÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
	nculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Leilão nº 001/2024, 6.016732/2023-19 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.
3. CI	LÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data

de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 110, I da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 4.1. O leite fornecido será tipo "B" e deverá ser coletado em período igual ou inferior a 48 horas, à partir de 9 horas da manhã, de segunda a sexta-feira.
- 4.1.1. O produto estará disponível, a granel, diariamente a partir das 9 horas da manhã, no *Campus* JK, situada à MGT 367 Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina MG, 39100-000.
- 4.2. O controle de recolhimento diário do leite será efetuado através de preenchimento do Mapa de Recebimento do Leite.
- 4.2.1. O Mapa de Recebimento do leite:
- 4.2.1.1. Será utilizado somente após autorização do Chefe da Administração Fazendária a que o contribuinte estiver circunscrito;
- 4.2.1.2. Será autorizado por meio de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF);
- 4.2.1.3. Será impresso e numerado tipograficamente, podendo ser impresso em formulário contínuo para emissão por sistema de processamento eletrônico de dados;
- 4.2.1.4. Conterá o nome, endereço, número de inscrição (estadual e do CNPJ) do adquirente, identificação do produtor e a quantidade de leite recebido diariamente.
- 4.3. A **CONTRATANTE** apurou, com base na média de produção potencial e genética do rebanho, a produção média mensal de leite *in natura*, apresentada na Tabela 1 do Projeto Básico.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)
- 5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)
- 6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)
- 7.1. O prazo para pagamento da CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$287.323,20**, considerando o valor médio do preço bruto do leite no Estado de Minas Gerais, conforme divulgação do CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA CEPEA ESALQ/USP, multiplicado pela estimativa de produção de leite bovino (Litros/mês).
- 8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos pelo contratado dependerão dos quantitativos de leite efetivamente coletados.
- 8.4. A **CONTRATADA** pagará à **CONTRANTE**, mensalmente, o valor referente à quantidade de litros de leite fornecidos no mês, multiplicado pelo valor resultante do percentual ofertado no certame, no <u>índice de 0,00%</u> aplicado sobre o preço bruto do leite no Estado de Minas Gerais, conforme divulgação do CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA CEPEA ESALO/USP.
- 8.5. O valor mensal de trata o *caput* começará a ser contado a partir da data da vigência do

presente Contrato.

8.6. O pagamento do valor mensal estipulado no *caput* desta Cláusula será efetuado pela **CONTRATADA** até o 20° dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133 de 2021.);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133 de 2021.);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133 de 2021.)

iv) Multa:

- (1) Moratória de <u>2% (dois por cento)</u> por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de <u>15 (quinze) dias</u>;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, de <u>10% do</u> valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no subitem 9.1.2, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas o subitem 9.1.4, a multa será de <u>5 % do valor do</u> Contrato.

- (7) Para a infração descrita no subitem 9.1.1, a multa será de <u>1 a 5% do valor do</u> Contrato, conforme circunstâncias previstas no item 9.8.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de <u>10 (dez) dias</u>, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até

a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá a exigência de garantia da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. Art. 90, § 7° da lei 14.133/21 ou efetuar nova licitação.
- 12.5. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento.
- 12.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.7.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 13.1. Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE.**
- 13.2. A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1. A **CONTRATADA** responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposo, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato.
- 14.2. A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros, que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 91)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1°)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Sete Lagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.
- 20.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a encargos previstos em lei, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1° do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. É vedada a subcontratação parcial ou total da execução do objeto de que trata este Instrumento.
- 21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Representante legal da CONTRATANTE	
	Representante legal da CONTRATADA	
ESTEMINHAS:		

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor (a), em 06/02/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1326047 e o código CRC B5F8E9B9.

Referência: Processo nº 23086.016732/2023-19 SEI nº 1326047